



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 13 / 2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Portaria normativa Nº 10/2020 - ASTEC/REIT, 05/2021 - ASTEC/REIT e 06/2021 - ASTEC/REIT, que trata das normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas nos cursos ofertados pelo Instituto Federal Catarinense em virtude da Pandemia COVID-19.

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, página 1, em 22/01/2020, junto às Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e em articulação com Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direções Gerais altera as normas complementares para regulamentação das Atividades de Ensino Remotas no Instituto Federal Catarinense (IFC).

Onde se lê:

"[...]"

Art. 21 (...)

Parágrafo único. Cada curso deverá prever de forma obrigatória momentos síncronos para execução das AER, definindo a periodicidade e garantindo o acesso ao conteúdo por disponibilização de gravação ou atividade correspondente para os estudantes que solicitarem, considerando o contexto familiar, disponibilidade de equipamentos, instabilidade ou ausência de acesso à Internet, dentre outros.

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 21 (...)

§ 1º Cada curso deverá prever de forma obrigatória momentos síncronos para execução das AER, definindo a periodicidade e garantindo o acesso ao conteúdo por disponibilização de gravação ou atividade correspondente para os estudantes que solicitarem, considerando o contexto familiar, disponibilidade de equipamentos, instabilidade ou ausência de acesso à Internet, dentre outros.

§ 2º A disponibilização de atividade corresponde à gravação deve ser planejada com objetivo de proporcionar ao estudante o acesso ao conhecimento estudado de forma síncrona e não poderá ser traduzido como a mera substituição por uma atividade avaliativa.

"[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 33 No caso dos cursos técnicos de nível médio, o estudante que tenha realizado, pelo menos, alguma atividade avaliativa no ciclo avaliativo correspondente (trimestre ou semestre), terá direito a recuperação e reavaliação.

§ 1º A reavaliação consiste na aplicação de um ou mais instrumentos avaliativos ou nova entrega das atividades previstas no Plano de AER.

§ 2º A participação na reavaliação não é impedimento para retomada ou disponibilização de nova oportunidade para desenvolvimento de AER não realizadas.

"[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 33 A reavaliação da aprendizagem no curso Técnico Integrado ocorrerá na forma de recuperação paralela para as turmas que ingressaram no IFC sob a égide da Resolução 016/2019 IFC CONSUPER.

§ 1º Os estudos de Recuperação Paralela devem contemplar, momentos de retomada de conteúdos,

utilizando formas metodológicas alternativas que proporcionem abordagens diferenciadas daquelas anteriormente desenvolvidas visando novas oportunidades de aprendizagem e reavaliação, que deverão ser registrados e, seus resultados, quando melhores, substituirão os anteriores.

§ 2º No planejamento da Recuperação Paralela devem ser preferencialmente previstos encontros síncronos para retomada de conteúdos visando propiciar maior interação entre estudantes e docentes no processo ensino e aprendizagem, podendo parte da carga horária ser contabilizada por meio de encontros assíncronos.

§ 3º O estudante terá acesso a retomada de conteúdo dentro da Recuperação Paralela para que com o auxílio do docente possa rever os conhecimentos os quais ainda tenha dúvidas para posterior participação no processo de avaliação da aprendizagem.

Art. 34 No caso de turmas dos cursos técnicos integrados ao ensino médio que ingressaram no IFC anterior à vigência da Resolução 016/2019 IFC CONSUPER e turmas de cursos técnicos subsequentes, terá direito a reavaliação, o estudante que tenha realizado, pelo menos, alguma atividade avaliativa no ciclo avaliativo correspondente (trimestre ou semestre).

Parágrafo único. A reavaliação consiste na aplicação de um ou mais instrumentos avaliativos ou nova entrega das atividades previstas no Plano de AER.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 34 Excepcionalmente, no ano letivo 2020, o exame final pode ocorrer após a conclusão da carga horária do componente curricular, garantida a divulgação do horário e forma/local para os estudantes com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis antes de sua realização.

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 35 Excepcionalmente, nos anos letivos 2020 e 2021, o exame final pode ocorrer após a conclusão da carga horária do componente curricular, garantida a divulgação do horário e forma/local para os estudantes com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis antes de sua realização.

[...]"

Onde se lê:

"[...]"

Art. 35 (...)

Art. 36 (...)

Art. 37 (...)

Art. 38 (...)

Art. 39 (...)

Art. 40 (...)

Art. 41 (...)

Art. 42 (...)

Art. 43 (...)

Art. 44 (...)

Art. 45 (...)

Art. 46 (...)

Art. 47 (...)

[...]"

Leia-se:

"[...]"

Art. 36 (...)

Art. 37 (...)

Art. 38 (...)

Art. 39 (...)

Art. 40 (...)

Art. 41 (...)

Art. 42 (...)

Art. 43 (...)

Art. 44 (...)

Art. 45 (...)

Art. 46 (...)

Art. 47 (...)

Art. 48 (...)

[...]"

(Assinado digitalmente em 11/08/2021 19:50)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002224/2020-82

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **11/08/2021** e o código de verificação: **2a5a1115bb**